CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO: 7434/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS/GO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____.

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.740.430/0001-02, com sede na Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, Cabeceiras/GO, CEP 73.870-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **SINVAL JOSÉ MACHADO**, nomeado pela Portaria nº 1.867/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(s) procurador(es) legal(is) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 714/2024, pelas Resoluções CMN nº 5.058/2022 e nº 3.919/2010, pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, ABRANGENDO OS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS/GO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, sem ônus para o Município Contratante.

1.2. A prestação dos serviços abrange o pagamento de vencimentos, salários, proventos, 13º salário, férias, gratificações, rescisões e quaisquer outras vantagens pecuniárias e créditos de pessoal relativos aos vínculos dos seguintes órgãos e fundos:

a) Município de Cabeceiras - Goiás (Administração Direta – CNPJ: 01.740.430/0001-02);

b) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (CNPJ: 08.712.299/0001-19);

c) Fundo Municipal de Saúde – FMS (CNPJ: 08.351.513/0001-59);

MINUTA

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALINE VIEIRA DA COSTA EM 23/11/2026 ÀS 16:25:33.

d) Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA (CNPJ: 32.988.237/0001-19);

e) Fundo Municipal de Educação – FME (CNPJ: 44.743.558/0001-32);

f) FUNDEB (CNPJ: 08.764.101/0001-40).

1.3. Vinculam-se integralmente a este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026, seu Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta de Preços final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **10 (dez) anos (120 meses)**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com esteio no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

3.1. Pela cessão dos direitos de operação e processamento com exclusividade da folha de pagamento municipal, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de **R$ [inserir valor homologado] ([inserir por extenso])**, correspondente ao lance vencedor do certame licitatório.

3.2. O pagamento da contrapartida financeira será realizado em **PARCELA ÚNICA**, no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, mediante depósito/crédito em conta bancária de titularidade do Município de Cabeceiras/GO indicada formalmente pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.3. O comprovante da transação financeira deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis** após a efetivação do depósito, constituindo condição necessária para a operacionalização dos serviços.

3.4. Na ocorrência de atraso injustificado no recolhimento da contrapartida, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (12% a.a.) e atualização monetária calculada pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, sem prejuízo da rescisão contratual e cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ISENÇÃO TARIFÁRIA

4.1. Operacionalização dos Créditos:
4.1.1. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, via sistema de troca eletrônica de dados (EDI) seguro e criptografado, o arquivo de remessa da folha de pagamento com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da data de pagamento programada;

MINUTA

4.1.2. A CONTRATADA processará os arquivos e disponibilizará o crédito nas respectivas contas dos servidores municipais até as **08h00min do dia fixado** para o pagamento pela Administração;

4.1.3. A CONTRATADA fornecerá suporte para abertura tempestiva de contas-salário aos servidores atuais e àqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência do contrato, assegurado ao servidor o direito à portabilidade bancária e a opção pela abertura de conta corrente, na forma das Resoluções CMN nº 5.058/2022 e nº 3.919/2010.

4.2. Atendimento Local e Infraestrutura:

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a possuir ou a instalar no Município de Cabeceiras/GO, no prazo máximo de **90 (noventa) dias consecutivos** contados da assinatura deste Contrato (prorrogável por mais 60 dias mediante prévia e justificada aprovação da Administração), estrutura bancária física (Agência ou Posto de Atendimento Bancário - PAB) dotada de, no mínimo, **1 (um) terminal de autoatendimento eletrônico (caixa eletrônico/ATM)** e **1 (um) caixa físico para atendimento presencial com gerente**;

4.2.2. A CONTRATADA disponibilizará aplicativo móvel seguro (compatível com Android e iOS) e canal de *Internet Banking* para acesso e movimentação de contas pelos servidores.

4.3. Isenção Tarifária Plena:

4.3.1. O Município de Cabeceiras/GO, bem como os Fundos Municipais indicados na Cláusula Primeira, ficam integralmente isentos do pagamento de quaisquer tarifas, taxas bancárias ou encargos financeiros relativos aos serviços contratados, inclusive tarifas de manutenção de conta, tarifas pelo processamento de arquivos da folha e tarifas por transferências eletrônicas (TED, DOC ou PIX).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados (Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo), em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº 714/2024.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros por eventuais prejuízos, falhas ou vícios resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

MINUTA

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Centralizar os pagamentos dos vencimentos, subsídios e proventos dos servidores da Administração Direta e Fundos Municipais exclusivamente na instituição bancária CONTRATADA;

b) Enviar as relações e arquivos eletrônicos de pagamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito;

c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários à cobertura da folha de pagamento até a data do respectivo crédito;

d) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, divergências ou irregularidades detectadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento;

e) Disponibilizar os espaços físicos necessários para a instalação de terminais eletrônicos de autoatendimento, quando pactuado, sem ônus de locação do espaço para a instituição financeira durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar o pagamento pontual e integral da contrapartida financeira na forma da Cláusula Terceira;

b) Realizar o processamento da folha e creditar pontualmente os valores devidos nas contas dos beneficiários até as 08h00min das datas estipuladas;

c) Manter em operação contínua e ininterrupta o Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Agência em Cabeceiras/GO, com caixas eletrônicos e atendimento presencial;

d) Promover a abertura de contas-salário para todo o funcionalismo sem qualquer cobrança de tarifas bancárias para os serviços essenciais, respeitando a Resolução CMN nº 3.919/2010 e a liberdade de opção e portabilidade do servidor;

e) Manter compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira durante toda a vigência contratual;

f) Assumir inteira responsabilidade por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na execução contratual;

g) Responder de forma exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer solidariedade do Município.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SIGILO BANCÁRIO

MINUTA

9.1. As partes declaram estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como à legislação que resguarda o sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001).

9.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados cadastrais e funcionais repassados pelo Município exclusivamente para os fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo vedada sua comercialização, repasse ou cessão a terceiros sem prévio e expresso consentimento dos titulares e da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em observância ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantido o direito à prévia defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, às sanções estabelecidas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência: aplicada por escrito em faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à Administração;

b) Multa Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) Multa Compensatória: de 5% a 30% calculada sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total, fraude, falsidade documental ou desrespeito às normas de sigilo e LGPD;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cabeceiras/GO pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato extinguir-se-á:

a) Pelo decurso normal de seu prazo de vigência de 10 (dez) anos;

b) Por rescisão unilateral pela Administração Municipal nas hipóteses legais descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inadimplemento reiterado no crédito dos salários ou na manutenção da agência/PAB local;

MINUTA

c) Por acordo amigável e consensual entre as partes, reduzido a termo e precedido de autorização fundamentada;

d) Por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por tratar-se de alienação/concessão onerosa do direito de operação do ativo Folha de Pagamento com geração de receita em favor do Município e sem custo ao erário, o presente Contrato não gera despesa pública orçamentária, restando dispensada a indicação de dotação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite legal de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do inteiro teor deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, em atendimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabeceiras, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cabeceiras - GO, [Data a definir] de 2026.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - GO
Sinval José Machado – Secretário Municipal de Finanças
CONTRATANTE

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]
Representante Legal / Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
Nome:
CPF:
1.

MINUTA

Nome:
CPF:

MINUTA

Valide a assinatura deste documento em https://cabeceiras.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: d34500